



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

Parecer nº 11/IEF/NAR JANAÚBA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0032465/2022-43

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Geralda Selma Oliveira Mendes	CPF/CNPJ: 39.677.548/0002-97
Endereço: Fazenda Lagoa do Mato/Sítio Novo	Bairro: Zona Rural
Município: Serranópolis de Minas UF: MG	CEP: 39.518-000
Telefone: (38) 99124-5844	E-mail: odfarlei@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Edinar Mendes da Silva	CPF/CNPJ: 115.423.226-34
Endereço: Fazenda Lagoa do Mato/Sítio Novo	Bairro: Zona Rural
Município: Serranópolis de Minas UF: MG	CEP: 39.518-000
Telefone: (38) 99124-5844	E-mail: odfarlei@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Lagoa do Mato/Sítio Novo	Área Total (ha): 192,4118
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 581	Município/UF: Serranópolis de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166956-35A78DA755124C25BF2F17654A6C374C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,2999	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,2999	ha	23L	712.153	8.249.619

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia para utilização imediata na construção civil	0,2999

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Caatinga			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica / Não haverá			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/09/2022.

Data da vistoria: 12/09/2022.

Data de solicitação de informações complementares: 30/09/2022 - *Retificação do CAR, correção do arquivo digital, planta topográfica, PIA, Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional e PTRF.*

Data do recebimento de informações complementares: 19/10/2022, 21/10/2022 e 24/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 24/10/2022

Em 19/10/2022 e 21/10/2022 foram apresentadas documentações solicitadas, entretanto como a planta topográfica apresentava divergências, em 21/10/2022 e 24/10/2022 foram apresentadas correções.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão de vegetação nativa em 0,2999 ha com a finalidade de extração de areia no leito do Rio Sítio Novo, utilizando a APP como acesso ao leito do Rio.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Lagoa do Mato/Sítio Novo localiza-se na Zona Rural do município de Serranópolis de Minas, possui área total registrada de 191,33 ha e medida de 192,4118 ha, equivalente a 2,9602 módulos fiscais, matrícula nº 581, livro 2, folhas 01 a 06, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Porteirinha/MG, e tem como proprietário o Sr. Ednar Mendes da Silva, inscrito no CPF nº 115.423.226-34.

Consta nos autos deste processo Contrato de comodato e aditivo do Contrato de Comodato no qual o proprietário do imóvel dá em comodato a Geralda Selma Oliveira Mendes, CNPJ: 39.677.548/0001-06, pelo prazo de 5 anos, autorização para utilizar APP no imóvel para acesso ao leito do Rio, transporte de areia e utilização de 0,2972 ha de área de pastagem para armazenamento da areia.

A Fazenda Lagoa do Mato/Sítio Novo possui 106,8475 ha de pastagem, 84,3517 ha de remanescente de vegetação nativa, 0,13 de edificações, 0,8249 ha leito do Rio Sítio Novo e 0,2577 ha de estradas/acessos.

A Reserva Legal é composta por duas áreas propostas no CAR de 25,7581 ha e 13,0810 ha, área com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) e Bioma Caatinga conforme mapa de Biomas do IBGE (2019).

A Área de Preservação Permanente (APP) no imóvel é encontrada as margens esquerda e direita do Rio Sítio Novo, curso de água intermitente, APP com área total de 5,8339 ha e nestes 3,8970 ha com vegetação nativa e 1,9369 ha com área consolidada (pastagem).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3166956-35A78DA755124C25BF2F17654A6C374C

- Área total: 192,4118 ha

- Área de reserva legal: 38,84 ha (corresponde a 20,18 % da área do imóvel)

- Área de preservação permanente: 5,83 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 105,23 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 38,84 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não possui RL averbada na matrícula. A Reserva Legal proposta no CAR atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR condizem parcialmente com as com as informações apresentadas na planta topográfica e constatações realizadas durante vistoria *in loco*, sendo que faltou informar a vegetação nativa e área consolidada na APP.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, entretanto é necessário realizar retificação do CAR para que contenha, área de vegetação nativa e área consolidada na Área de Preservação Permanente.

Devido à necessidade das retificações citadas acima o CAR não está aprovado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, em duas áreas de 0,2342 ha e 0,0657 ha, totalizando 0,2999 ha, para ter acesso ao leito do Rio Sítio Novo e retirar areia para utilização imediata na construção civil.

De acordo com as informações contidas no Projeto de intervenção ambiental simplificado a APP do Rio Sítio Novo será utilizada apenas como acesso ao leito do Rio onde por meio de pá carregadeira ou por meio de dragagem de sucção a areia será retirada e armazenada fora da APP. No processo de extração de areia por meio da dragagem de sucção, o material será retirado e conduzido por meio de tubulações até os depósitos de areia. Nesses locais o material será retirado por meio de pá carregadeira e depositado em caminhões basculantes. O processo de extração de areia por meio da pá carregadeira será executado durante o período seco do ano, quando não houver acúmulo de água no leito do rio.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401180948084, valor: R\$ 734,63, pagamento realizado em 07/04/2022;

Taxa florestal: Não se aplica;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica;

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta: 100%;

- Prioridade para conservação da flora: Alta: 78,10% e baixa 21,90%;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se encontra em área com essa classificação;

- Unidade de conservação: Parque Estadual Serra Nova e Talhado distante 19,30 Km na direção Leste da área prevista para intervenção;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Área Quilombola Gurutuba distante 44 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção; Área Indígena Território Xacriabá distante 139 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção;

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Ocorrência improvável 100%;

- Outras restrições:

Conforme o mapa do IBGE de aplicação da lei 11.428/2006 (Mata Atlântica) esta propriedade se encontra nos domínios de sua área de aplicação;

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados no sítio eletrônico: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

- Atividades licenciadas: Não possui.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria in loco foi realizada dia 12/09/2022, acompanhada pelo procurador e responsável técnico pelo processo Sr. Odail Farley Lopes Martins, sendo percorrido os limites da área solicitada para intervenção ambiental as margens do Rio Sítio Novo, área onde será realizado o armazenamento da areia, parte da área proposta para Reserva Legal e área informada no PTRF para compensação por intervenção em APP no mesmo imóvel. A área solicitada para intervenção não possui vegetação nativa, a mesma é caracterizada como pastagem, sendo encontrada na área de intervenção nº 02 presença de cinco árvores isoladas nativas vivas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a suave ondulada;

- Solo: Argissolos Vermelho-Amarelos Eutróficos e Latossolos Vermelho Eutróficos conforme IDE;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e UPGRH: SF10. Sub-bacia hidrográfica do Rio Verde Grande. APP no imóvel são encontradas margens do Rio Sítio Novo que é afluente do Rio Mosquito;

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A cobertura vegetal nativa da área no imóvel é classificada como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019), com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca).

- Fauna: Para a região onde o imóvel se localiza ocorrem as seguintes espécies animais : Avi-fauna: Seriema, Codorna, Periquito; Herpeto-fauna: Cascavel, Jararaca, Teiú; Masto-fauna: Gambá, Gato do Mato, Tatu, Veado.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme documento anexado ao processo como Inexistência de alternativa Técnica locacional, optou-se pela localização no imóvel pelo fato de não existir vegetação nativa na APP. Completa ainda que conforme artigo 2º inciso II, alínea d, as atividades de pesquisa e extração de areia, são consideradas de interesse social.

De acordo com o exposto no projeto entende-se que não existe alternativa técnica e locacional para que o acesso na APP seja realizado em outro local.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo refere-se à intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em duas áreas de preservação permanente - APP do Rio Sítio Novo na Fazenda Lagoa do Mato/Sítio Novo, no local não existe vegetação nativa, sendo área caracterizada com pastagem sem árvores isoladas na área 01 (0,0657 ha) e pastagem com presença de cinco árvores isoladas nativas vivas na área 02 (0,2342 ha). Conforme explicação contida no PIA as árvores não serão suprimidas devido ao espaçamento entre elas ser suficiente para acesso ao leito do rio por meio de pá carregadeira ou por meio da tubulação da draga, assim, em função disso, as árvores não sofrerão nenhum dano.

Em vistoria foi possível atestar que a área requerida para intervenção ambiental trata-se de uma APP de rio intermitente, sendo que foi possível percorrer o leito seco do rio nos limites da Fazenda Lagoa do Mato/Sítio Novo.

Em verificação por imagem de satélite do Google Earth e Landviewer é possível certificar que a área é consolidada pois o local requerido para intervenção já possuía ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008 com atividades agrossilvipastoris.

Foi solicitado a Empresa correção do arquivo shapefile e Planta topográfica devido informações apresentadas divergirem do detalhamento interno do imóvel; Adequação da área da Reserva Legal proposta no CAR, para o computo da Reserva Legal, devido existência no imóvel de áreas com remanescentes de vegetação nativa de maior importância para a conservação da biodiversidade, como exige a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013; Correção no PIA simplificado, Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional e PTRF, sendo todas as solicitações atendidas.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, entretanto é necessário realizar retificação do CAR para que contenha informações das áreas consolidadas e com remanescente de vegetação nativa na Área de Preservação Permanente.

Conforme legislação vigente é passível intervenção em APP para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental, e neste caso específico a mineração de areia é classificada como interesse social.

Foi apresentado direito mineral outorgado para substância areia pelo ANM conforme processo nº

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto ambiental:

- Processos erosivos.
- Poluição do leito do Rio e APP

Medidas mitigadoras:

- Utilizar medidas físicas de controle erosivo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar a manutenção de estradas vicinais com o cascalhamento e uso de máquinas, para permitir o tráfego de veículos, ônibus escolares e caminhões e evitar a ocorrência de processos erosivos por meio do escoamento superficial durante o período chuvoso;
- Realizar a manutenção dos equipamentos e máquinas utilizadas no processo de extração de areia, reduzindo a poluição atmosférica, a poluição sonora, evitando a contaminação do solo e da água, pelo vazamento de óleos, graxas e fluídos;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, área de **0,2999 ha** localizada na propriedade Fazenda Lagoa do Mato/Sítio Novo

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado no processo como compensação pela intervenção em APP a proposta de recuperação de 0,6650 ha no mesmo imóvel, sendo área 01 com 0,2042 ha na margem direita e área 02 com 0,4608 ha na margem esquerda do Rio Sítio Novo, matrícula nº 581, situadas respectivamente a 152 m e 31 m de distância da área de intervenção 01, e há 390 m e 144 m de distância da área de intervenção 02.

Foi realizado a opção de compensação pela recuperação de APP na mesma na área de influência do empreendimento, no mesmo Rio onde ocorrerá a intervenção. O PTRF foi aprovado.

Consta no processo declaração de aceite pelo proprietário do imóvel no qual concorda que a compensação seja realizada em na Fazenda Lagoa do Mato/Sítio Novo.

“Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF - apresentado anexo ao processo, em área de 0,6650 ha, na Fazenda Lagoa do Mato/Sítio Novo, tendo como coordenadas de referência área de compensação 01 x: 712.259 e y: 8.250.107 ; e área de compensação 02 x: 712.137 e y: 8.249.930 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade reflorestamento com espécies arbóreas nativas por meio de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a	7 meses após implantação do PTRF

	respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	
2	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente até conclusão do PTRF/Recuperação das áreas.
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vivia Karlyanne dos Santos Melo Ganem
MASP: 1.180.291-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vivia Karlyanne dos Santos Melo Ganem, Servidor (a) Público (a)**, em 25/10/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55206040** e o código CRC **AE9CD1F6**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032465/2022-43

SEI nº 55206040